



A EDUCAÇÃO FEMININA NAS VILAS DE ÍNDIO NA CAPITANIA DO CEARÁ: FONTES E ITINERÁRIOS METODOLÓGICOS

Francisco Ari de Andrade (UFC)

Introdução

O presente artigo reflete o lugar reservado para a educação de meninas nas Vilas de Índio, soerguidas na Capitania do Ceará, como parte integrante do projeto de colonização da América Portuguesa.

Os achados que corroboram com tal discussão e permitem o esboço metodológico de um itinerário de pesquisa em história da educação favorecem a aproximação de um universo social e cultural específico, na segunda metade do século XVIII, denominado de Vilas de Índio, cuja finalidade era o controle social, por meio da organização política e do ordenamento jurídico das etnias nativas, para apropriação dos axiomas da sociedade civil. Entenda-se por sociedade civil o modelo societário europeu, com destaque para os países envoltos com a disputa pela colonização do Novo Mundo.

Recompor a história da educação brasileira, em particular cearense, no período colonial não é uma tarefa simples. A coisa se torna complexa quando a vontade é entender a educação feminina. O desafio da investigação começa pela localização de fontes que digam alguma coisa sobre a temática delimitada. As idas e vindas aos arquivos e as bibliotecas, à cata de informações, são apenas mediações de uma peregrinação que requer do pesquisador muita paciência na árdua tarefa de localização de rastros para compor itinerários. No entanto, a relação de cumplicidade entre a vontade de querer escrever memórias com o compromisso ético de apresentar ao público recortes sobre experiências escolares passadas desperta a magia de compor esse campo de estudo educacional.

Para construção de tais elucubrações, além da leitura de um referencial teórico e epistemológico sobre o tema, foi significativo um levantamento de fontes primárias no acervo catalogado do Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC. A localização, a



sistematização e análise de alguns documentos oficiais do período, porque denunciam ter existido escolas de ler e escrever naquelas unidades sociais, favorecem informações relevantes acerca da nomeação de mestres de ensino para meninas índias. Eis a razão que estimula a construção desse artigo.

Os aldeamentos indígenas e a ordem colonial

Os aldeamentos indígenas foram um marco na história colonial brasileira. Organizados pela Companhia de Jesus, as aldeias foram institucionalizadas pelo reino português, no limiar do século XVII.

A institucionalização das aldeias teve início com a publicação da Lei de Proteção aos Índios do Brasil, aos 10 de setembro de 1611, assinada pelo rei D. Felipe. Tal ordenação expunha a necessidade de “proteção” dos gentios para o bem geral das Capitanias, como pode assim ser apreciada no recorte:

Faço saber aos que esta minha Ley virem que sendo o Senhor Rey Dom Sebastião meu primo que Deos tem, informando dos modos ilícitos com que nas partes do Brazil se captavam os Gentios dellas, e dos grandes inconvenientes que disto resultavam, mandou por huma Ley feita em Navraro a 20 de março de 1570, que se não podessem captivar por maneyra alguma, salvo aquelles que fossem tomados em Guerra justa, que se fizeze com sua licença, ou do Governador das ditas partes(...)

E pelo muyto que convem a Conservação dos ditos Gentios, e porque devem com Liberdade, e Segurança morar e comersiar com os moradores das Capitanias e para o mais que convier a meu Serviço e benefício das fazendas de todo aquelle Estado do Brazil, o cessarem os enganos, e violência com que o governador do dito Estado com parcer do Chanceller da Rellação delle, e Provedor-mor dos defuntos nella façã elleição das pessoas seculares cazadas de boa vida e costume que lhes percerem mais convinientes, para serem Capitaens das Aldeyas dos ditos gentios, e que podendo ser sejaõ de boa geração, e abastado de bens, e que de nem hum modo sejaõ da nação; os quaes Capitaens seraõ elleitos na quantidade de Aldeyas que se houverem de fazer, e por tempo de tres annos(...) para hir ao Certaõ persuadir aos ditos Gentios desçaõ abaixo, assy com boas palavras, e brandura, como com promessas, sem lhe fazer forsa nem moléstia alguma em cazo que não queiraõ vir, para que o levarã consigo hum Religioso da Companhia de Jesus.(...) E vindo os ditos Gentios, o Governador os repartirá em Povoaçoes de até trezentos cazaes, pouco mais ou menos, limitandolhe sitio conviniente donde possaõ a seo modo, tam distante dos Esgenhos, e matas de pão Brazil, que não possaõ



prejudicar a hua couza, nem outra, e assy me repartirá Lugares para nelle Lavrarem, e Cultivarem(...)

Em cada huma das ditas Aldeãs haverá huã Igreja e nella um Cura ou Vigário que seja clérigo Portuguez, que saiba a Língua.

E por esta revogo todas as ditas Leys, e Provizõens atraz declaradas, e todas e quaesquer outras Leys.¹

Em Portugal, o papel religioso e pedagógico da Companhia de Jesus não se dissociou da Contra-Reforma católica. Segundo Adão (1997, p.14), fora durante o Concílio de Trento (1545-1563) que se instituíra um programa educativo, sem precedente no reino, voltado para a formação de jovens sacerdotes em unidades de ensino específicas, ora chamados de seminários, fundados e administrados pelas dioceses. A partir de então, a educação de crianças e de jovens em Portugal passara aos cuidados da orientação espiritual da Companhia de Jesus. Isso acontecera no início da segunda metade do século XVI, segundo Carvalho (2001), no reinado de D. João III.

Conforme Adão (2003) não bastaria à preocupação da Companhia de Jesus assumir a educação escolar em Portugal e nos seus domínios de Ultramar. A formação sacerdotal dos jovens, segundo aponta, seria o fundamento da filosofia educacional, conforme as recomendações de Trento. A “salvação da alma” era urgente.

Destarte, a formação de sacerdotes conduziria tal projeto. Por isso, a referida instituição se concentraria na oferta de educação nos níveis médio e superior, a ficar o ensino de primeiras letras restrito à caridade, condicionado a disposição de mestres que pudessem acudir às demandas das comunidades aldeãs. (Adão, 2003, p.20)

Na Colônia, no entanto, conforme Fernando de Azevedo (1965) à chegada dos Governadores Gerais, na segunda metade do século XVI, para dar sustentação política e econômica às Capitanias, associam-se à chegada dos primeiros jesuíticos. Tal episódio inaugurava a primeira e a mais duradoura fase histórica da educação brasileira. A partir de então, os registros sobre as experiências educacionais na América Portuguesa passaram a contar com a presença de instituições de ensino criadas, organizadas e dirigidas por padres

¹ DOCUMENTOS. IEI (Lisboa, 1611 setembro 10) DE PROTEÇÃO AOS INDIOS DO BRASIL. Fortaleza, Revista do Instituto do Ceará, 1963. pp. 325-328



da Companhia de Jesus, com destaque para os padres Manuel da Nóbrega e Padre Anchieta. Com relação à educação dos gentios a experiência se associava aos aldeamentos que foram organizados ao longo do território colonial, a partir do século XVII. (Azevedo, 1965, p.501)

Ao se cruzar a observação acima com o recorte extraído da Ordenação Filipina, anteriormente destacada, é oportuna admitir aqueles assentamentos indígenas, ora denominados aldeias, sob a coordenação e orientação espiritual da Companhia de Jesus, correspondiam ao projeto colonial. Por isso a exigência de que as aldeias fossem erigidas bem distantes dos engenhos de açúcar e das reservas de pau Brasil? Naquele contexto, tanto a indústria açucareira, quanto o extrativismo da madeira de cor, o pau brasil, eram produtos em destaque na pauta da comercialização colonial.

Ainda, o argumento jurídico do rei D. Felipe se sustentava na necessidade de inserção dos gentios à prática de racionalidade do trabalho, como critério para ingresso no mundo civil. Por meio da atividade agrícola deviam produzir alimentos para sustento da própria comunidade, ao mesmo tempo em que se “civilizavam”. Isso demonstrava o grau de reserva que o colonizador detinha acerca da “ociosidade” peculiar das experiências societárias das etnias. Aquele estilo de vida, a priori, sem submissão às regras de sociedade civil, era visto pelo colonizador como uma ameaça ao projeto de exploração da Colônia. Assim, a apropriação para uso racional da terra pelos empreendedores reinóis fora se legitimando sem ter que abrir mão do uso da força e da violência contra as diversas etnias que há séculos ocupavam o espaço onde foram soerguidos os engenhos de açúcar no litoral e, depois, as fazendas de gado no sertão nordestino.

O Marques de Pombal: a política do Diretório e a reforma do ensino

A nomeação de Sebastião José de Carvalho e Melo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, assinada pelo Rei D. José I, foi o prenúncio de transformações liberais no cenário político de Portugal, no século XVIII.



Ao assumir tal cargo, dentre as reformas anunciadas estava a reorganização burocrática do Reino. Como extensão de tal medida, era urgente mexer no sistema educacional português.

embora tenha recebido em Maio de 1756 a pasta do Reino que abarcava todos os sectores da administração interna, a reforma do ensino será realizada anos depois, visto que as medidas mais urgentes a tomar, incidem sobre os “assuntos comerciais e militares”. (SCHWARCZ, 2002, p.141).

Na continuidade das decisões coercitivas, o referido Ministro decretaria a expulsão da Companhia de Jesus de Portugal e de seus domínios. A publicação da sentença de expulsão foi assinada em 12 de janeiro de 1759. A acusação formal para tomada de tal decisão fora crime de lesa-majestade. Como reparação de danos ao reino, fora decretada, também, a confiscação de todos os bens pertencentes à referida ordem religiosa. (Cavalcante, 2008, p 141)

O século XVIII na Europa é o século do *Iluminismo*. Movimento no campo das ideias que passou a integrar o racionalismo e o empirismo no plano do entendimento humano. Critério para o desdobramento de uma nova sociedade guiada pelas luzes da razão. Em lugar da tradição e da autoridade, os iluministas elegeram a razão instrumental.

Orientado pelo movimento da luzes, de orientação inglesa, Sebastião José de Carvalho e Melo pôs em execução uma reforma do ensino em Portugal, pois admitira que a Companhia de Jesus havia perdido o poder de administrar o sistema escolar na Europa, gerando o atraso da mentalidade lusitana. (Adão apud Cavalcante, 2008, p.139)

A leitura trazida por Adão (2008) aponta que o Estado não tinha, até então, qualquer papel decisivo na condução do ensino público em Portugal. A escolha de mestres para o ensino elementar era da competência das Câmaras, embora a nomeação dependesse de autorização régia. Por sua vez, as escolas de ler e escrever estavam a cargo, não apenas, da Companhia de Jesus, mas também de outras instituições como as câmaras, congregações religiosas e a própria iniciativa de particulares. Quando da expulsão dos jesuítas do território português tal fato não significou acentuados prejuízos para o ensino em Portugal, pois a Companhia não detinha uma significativa rede de escolas de primeiras letras, tal qual a



historiografia comumente tem anunciado. Portanto, nenhum colapso teria sido motivado nas escolas no reino e nos seus domínios. Dessa maneira, a Reforma Pombalina não se constituiu de oposição clara a Igreja católica. Pombal era simpatizante, por exemplo, da Ordem dos Oratorianos, que defendiam uma educação de currículo científica. (Adão apud Cavalcante, 2008, p.145)

No entanto, a Reforma de estatização do ensino elementar foi esboçada a partir de 1759, com a criação do Cargo de Diretor Geral dos Estudos, depois substituído pela Real Mesa Sensória. A reforma dos Estudos Menores contemplou os seguintes eixos:

- 1) Aulas Régias - ler, escrever e contar.
- 2) Humanidades - as aulas de Gramática Latina, Língua Grega, Hebraica, Poética, Retórica e Filosofia Racional.

A educação na Colônia é a questão em debate. As Vilas de Índio foram criadas pela política do Diretório. Em cada unidade social era instituída uma Aula Régia. As etnias nativas confinadas em vilas era uma questão de segurança do Estado. A pasta que o Marques de Pombal exercia no governo dava a entender se tratar de um ministério responsável pela segurança do reino português e nos seus domínios.

De acordo com a Política do Diretório nas ruínas das antigas aldeias jesuítas deviam ser erigidas vilas de índio. Tais medidas, supostamente, pretendiam por ordem no “caos”, isto é, na colônia, tendo em vista que aquele modelo societário dos nativos, caracterizado pela “ociosidade”, na visão do colonizador, aproximava-se da vida selvagem. As “guerras bárbaras”⁴, como foram chamados a resistência indígena contra a presença do colonizador em suas terras, eram representadas como um ato de indisciplina de “gente bárbara”, fruto da ignorância, gerada pela “selvageria”, correspondente ao estágio natural em que, supostamente, encontravam-se. De tal maneira, somente confinados vilas, sob a supervisão de agentes do governo civil, os gentios seriam vocacionados para a vida em sociedade organizada.

A política de criação das Vilas de Índio na Capitania do Ceará



Como exemplo é oportuno apreciar um recorte extraído de uma lei expedida pelo Governador Geral da Capitania de Pernambuco intitulada “*Reg^o de Bando e Ordem Regia p.a se fazerem Vilas agregandose a elas Vadios e Vagabundos*”, publicada a 13 de janeiro de 1767 e endereçada ao Governador da Capitania do Ceará Grande para que se cumprisse em nome de El Rey, algumas determinações que tão bem demonstram a preocupação do governo português com a manutenção da ordem na colônia, diante dos “sítios volantes” compostos por hordas nativas:

(...) Faço saber a todos os moradores desta Cap.nia q.’ o Il. Mo Ex.mo Snr. Conde nosso general em Carta de 14 de jan.r deste ano me ordenou fizesse publicar a Carta Regia de 21 de julho do anno passado p.la qual foi S. Mag.^e servido acodir as suas paternais providencias aos insultos e a falta de policia tem oCasionado nestes certões como ve nas copias das mesmas cartas cujo teor he o Seg.^e /
 Conde de Vila Flor Gv.^{or} Cap.m Gn¹ da Cap.nia de Pern.^{co}. Amigo Eu de El Rey vos envio m.^{to} saudar como aq.^{le} que amo, sendo-me prez.e em m.tas e m.tas repetidas queixas os Cruéis e atrozes insultos que nos Certões dessa Cap.nia tem cometido os vadios, e fascinosozos que neles vivem como feras separadas da socied.e Civil e comersio umano: sou servido ordenar a todos os meus q. nos ditos certões se acharem vagabundos, ou em sítios volantes, sejam logo obrigados a colherem lugares aComodados para viverem juntos em Povoações civis, que pelo menos tenham de Sincoenta fogos para sima, com juiz Ordinário, vereadores e o Procur. do Conselho repartindo se entre eles com justas proporção as terras adjacentes(...)²

Por intermédio do recorte acima, pode-se entender que a decretação de Vilas de Índio, aproveitando a estrutura dos aldeamentos jesuíticos, marco na história brasileira, resultava de uma investida política lusitana, como critério para a manutenção da ordem na América Portuguesa. Tal ação tendia a facilitar aos colonizadores o processo de acumulação de riquezas. Assim o estilo de vida coletiva, considerado pelo colonizador como ociosidade, marcado pela ausência de “ordem” institucional, era considerado ameaçador à ocupação da terra.

A presença do colonizador nas terras nativas significou a expulsão dos gentios de seus territórios. Como a ocupação começou pelo litoral nordestino, muitas tribos, que não



foram confinadas em aldeias, migraram para os sertões mais distantes. Porém, com implantação das fazendas de gado, novamente os sertões precisaram ser desabitado para o novo empreendimento. Veio, então, a decretação de uma lei obrigando os “vadios” e “vagabundos” a aderirem a “civilização”, por meio da fixação de residências em vilas civis. A aceitação para tal condição era um passaporte para a vida. Caso o contrário, não haveria tolerância para os “foras da lei” na Colônia.

Alves (2003), ao estabelecer uma estreita relação entre sobrevivência e as secas periódicas na Capitania do Ceará, atesta que havia uma grande preocupação do governo português em manter os índios ocupados. Nesse sentido, a técnica do aldeamento era estratégica, pois atendia a reivindicações de fazendeiros que viam o gado ser ameaçado pelos indígenas em tempos de seca. Durante as estiagens, a escassez de alimentos estimulava as populações indígenas a abaterem o gado para o consumo. Na visão colonizadora, esse fato ameaçava o direito de propriedade na colônia. Ai residiu a origem de muitos conflitos entre fazendeiros e indígenas.

Os índios habituados à caça, faltando esta no vigor das secas, recorrem ao gado solto nos campos. Não possuindo uma concepção de direito semelhante à dos colonizadores, admitiam que o gado solto era propriedade comum a todas os indivíduos da tribo que os apanhasse, pois a propriedade territorial entre os índios era “toda a extensão que as famílias de uma horda ocupam numa região”, sendo esse território considerado “propriedade comum”. Dentro desse conceito, o gado dos colonos que povoava os campos das Datas de Sesmarias e pastava em suas áreas de caça pertencia, igualmente à tribo, podia ser abatido como caça, apesar dos ensinamentos em contrário pregados pelos religiosos e da perseguição movida pelos proprietários. “(ALVES, 2003, p.35-36)

Nesse sentido, a instalação dos empreendimentos locais escolhidos pelo colonizador não aconteceu sem a resistência dos povos nativos. As “Guerras Bárbaras”: eclodiram, em larga escala, da Capitania.

O senhor colonial e os índios mobilizaram todos os recursos de que dispunham, para vencerem ou serem vencidos. Venceram os senhores colônias. Os índios perderam sua terras frescas para a agricultura e a caça. Os religiosos perderam o predomínio das aldeias. Todavia , aldeiado ou solto nos sertões desbravados, o índio constituiu o elemento fundamental



das populações sertaneja nas áreas de criar dos sertões pernambucano, paraibanos, riograndenses e cearenses.” (ALVES, 2003, p.35)

Estudo desenvolvido por Silva (2005), como tese de doutoramento, encontram-se referências sobre a experiência nas Vilas de Índio cearenses. Conforme afirma, quando o Estado português decidiu pelos aldeamentos alegou o direito de proteção aos gentios. No entanto, tal proteção requeria obediência e submissão a um estilo de vida orientado por outros valores culturais. Isso impôs aos aldeados a assimilação de conceitos de educação, trabalho e propriedade, de casamento católico de acordo com a orientação católica:

A constituição dos aldeamentos representou o coroamento da estratégia missionária dos padres jesuíticos junto aos indígenas do Brasil. Os padres da Companhia de Jesus – expressão essencial da Contra-Reforma católica – foram, por sua própria vocação apostólica e missionária cristã no país. E isso, é óbvio, integrado aos interesses coloniais, já que a catequese e a pacificação dos índios passaram a ser condição necessária à realização do projeto de dominação português. (SILVA, 2005, p.74)

Com tal medida, não se importava o governo português com a desconstrução da base cultural dos povos nativos. A questão étnico-cultural das nações não foi impedimento para o projeto de aldeamento. A proposta “zelava” pela conversão do gentio aos axiomas da sociedade moderna, priorizando o acesso à língua portuguesa e o convertimento à doutrina católica. Nas Vilas de Índio, os diferentes troncos tupis e tapuias se entrecruzavam no mesmo espaço social. Foram perdendo, paulatinamente, as identidades culturais e assimilavam a cultura dominante.

As Vilas de Índio e a educação na Colônia

Na estadia da referida frente política e militar em território cearense foram empreendidas as elevações das vilas de Índio. Conforme a documentação encontrada, tem-se a seguinte sequência de vilas erigidas. A 7 de julho a aldeia de Ibiapaba é batizada com o nome de Vila Viçosa Real; a 15 de outubro é erigida a Vila Nova de Soure em substituição a aldeia de Caucaia; a 25 de outubro a de Porongaba é substituída pela de Vila de Arronches; e finalmente a 1º de janeiro de 1760 é inaugurada a Vila Nova de Messejana em substituição



ao nome original da aldeia de Paupina.(Id. Ibid.,p.274) No ano de 1764, a dia 30 de março, a aldeia de Palma, na Serra de Baturité, seria transformada na Vila do Monte-Mór o Novo da América.⁶

Com tais atos, selou-se a implantação das Vilas de Índio na Capitania do Ceará, de acordo com o projeto político do pombalismo. Cada vila se constituiu num microcosmo social. Nelas foi instituída uma escola de ler e escrever, atendendo aos preceitos da reforma dos Estudos Menores, empreendida pela Reforma Pombalina. A seguir um trecho da Ata de Instalação da Vila Nova de Mecejana:

Aos 29 dias do mez de Maio do anno de 1759 na secretaria de'este governo, em presença do Illm.e Exm. Sr. Luiz Diogo Lobo da Silva, governador e capitão general d'estas capitanias, aonde veio João Caetano Alves e Elias de Sousa Paes, nomeado o primeiron para director da nova vila de Mecejana, e o segundo para mestres da escola da mesma, aonde pelo dito governador lhes foi dado o directorio dos meninos, encarregando-lhes que bem e verdadeiramente procurasse com toda a inteireza, cada um na parte que lhe toca, seguir em tudo o referido directorio, e cartilha gradualmente, segundo a natureza dos habitadores a que se dirigião as referida instruções, o permitisse, e fosse conducente a civilizar-os como se pretende; para o que lembrava ser preciso obrigar-os, quanto fosse justo, pelos meios da brandura e suavidade afim de que, ajudados com a sua doutrina, venção as trevas da ignorância em que se achão envolvidos, para o conhecimento da razão (...)⁷

A leitura do trecho confirma o entendimento de ser a escolaridade dos gentios uma necessidade ao projeto civilizatório. Associada a nomeação de um mestre escola estava a recomendação pedagógica da “brandura e suavidade” na condução dos meninos para ler e escrever, para que eles vençam “as trevas da ignorância”.

Inevitavelmente, o Estado português, com a nomeação dos membros que compunha o governo de cada vila oneraria o erário régio. Se com a experiência jesuíta o governo estivera isento de ônus, com a criação de vilas civis passaria dispor de dinheiro para pagamentos dos novos servidores e para atender a demanda dos novos serviços. Para a instrução de primeiras letras o Reino instituiu o imposto Subsídio Literário.

Agora uma apreciação de um trecho do ofício que nomeava os profissionais para a Vila Nova de Mecejana, dentre eles o mestre de escola:



O Revm. Vigário, o padre Manoel Pegado de Siqueira, tem de cõngrua annual pela fazenda real, pagos de trez e trez mezes pela provedoria do Ceará 50\$000. Ao mesmo pelo guizamento que lhe pertence, satisfeito na predita fõrma, e pela referida repartiçãõ 24\$920. Ao dito para a fabrica annual, que pertence sua vigária 8\$000.(...) O Revm. Coadjutor, o padrede cõngrua annual pela fazenda real, paga na mesma fõrma pela dita repartiçãõ 25\$000. Director João Caetano tem de ordenado em cada um anno, pago de trez em trez mezes pela mesma provedoria 52\$380. Em que se incluye o vencimento de farda e pão de municiãõ, 32\$000. Toca mais ao dito director capelãõ 6 por cento de tudo o que os moradores das terras com sua direçãõ ganharem pelo seu trabalho, e adquirirem pela sua cultura e criações, em premio de ensinar a trabalhar, como deve, e tiral-os da rusticidade, em que se achãõ. Serã mais obrigado o dito director a tirar 2 por cento para a subsistẽcia dos pobres e doentes(...) Mestre Elias de Souza Paes vence de ordenado em cada um anno, pago pela mesma real fazenda, 33\$180 em que se incluye o fardamento e farinha...Terã mais, satisfeito pelo pai de cada menino ou menina que ensinar a lêr e escrevêr, meio tostãõ por cada mez, pago a dinheiro, ou nos frutos que o mesmo tiver, segundo valor da terra(...) aos que forem órfãos, ou dezemparados ensinarã sem emolumento algum(...)⁸

Como sãõ enriquecedoras tais informações. Conforme o exposto, cada Vila de índio era administrada por uma junta governamental composta pelos seguintes autoridades constituídas: Vigário Geral, Vigário Coadjutor, Diretor e Mestre escola. Quanto ao trabalho do mestre escola, vale destacar que, além do salário régio, receberia dos pais, satisfeitos com o processo de aprendizagem dos filhos, como incentivo à prática escolar, meio tostãõ por aluno.. Um detalhe a ser observado é que o modelo de escola proposto era de ensino misto, pois o documento destaca a educaçãõ de “meninos” e de “meninas” no mesmo espaço.

O Diretório pombalino recomendava uma *aula régia* para cada Vila de Índio erigida. Além da instruçãõ de primeiras letras, para crianças e adultos, o trabalho cotidiano era obrigatório nas idades dos 13 aos 60 anos. Cada unidade civil supriria suas necessidades mediante a cultura do feijãõ, do milho e do arroz. A cultura do algodãõ, em pequena escala, devia atender ao mercado externo à Capitania.. Em longo prazo, o governo pensava na implantaçãõ pequenas fábricas de tear, para produzir fazendas para suprir a demanda da própria Capitania. (Silva, 2006). Diante de tal procedimento, o que ficou reservado para a educaçãõ das meninas índias dentro nas referidas Vilas de índios?



A educação das meninas nas Vilas de Índio da Capitania do Ceará: um itinerário teórico-metodológico

Até a segunda metade do século XVIII a educação feminina não havia sido efetivada em Portugal. Prevalcia no imaginário coletivo a idéia da incapacidade intelectual e da inaptidão das raparigas para a escola. Contudo, a Real Mesa Censório, a 25 de fevereiro de 1790, expediu parecer favorável para contratação de mestras de ensino para meninas no reino. A referida legislação enfatizava que a educação das meninas devia privilegiar o ensino da Doutrina Cristã acompanhada do ensino de ler e escrever. Sem perder de vista a importância daquelas para o ofício de mães e donas de casa, portanto, para as atividades domésticas, deviam ser acrescidas na formação as matérias de fiar, coser, bordar e cortar. (ADÃO, 2001,p.88)

É difícil precisar o alcance daquela legislação por todo o reino português e nos domínios de ultramar. E o que se dirá da educação feminina durante o período colonial brasileiro? A escassez de fontes dificulta um entendimento acerca do lugar reservado para a educação das mulheres brancas e índias dentro do sistema escolar que foi esboçado a partir da segunda metade do século XVIII.

Com base nos documentos localizados no APEC é possível admitir que a educação formal de mulheres índias ocorreu nas Vilas de índios da Capitania do Ceará. Os documentos encontrados dão conta do período histórico referido, ou seja, da segunda metade do século XVIII até a primeira década do século XIX.

O documento abaixo, datado de 1789, configura-se num despacho expedido pelo Governador da Capitania do Ceará a atender a solicitação de provimento do mestre de ensino de primeiras letras na Vila de Arronches:

Registro da provisão de Francisca Pereira de Sá e Oliveira de mestre meninos índios a villa de Arronches ofício de tabalião e mais anexos da mesma vila registrado em 14 de novembro de 1789.

Luiz da mota e torres profeço na ordem de christo fidalgo cavalheiro da casa de sua magestade fidellíssima ple mesma senhora e seu capitão mor e governador desta capitania do seara grande das armas e fortaleza da mesma



capitania, faça saber ao que esta minha provisão virem que havendo respeito e consideração a Francisco Pereira de Sá de Oliveira se acha exercendo o emprego de mestre da escola das meninas índias da vila de arronches, a cujo emprego sempre andou anexa a serventia dos officios de tabelião do público judicial, e notas , escrivão do crime e cível, e mais anexos da mesma vila desde a sua fundação e me requer que para poder continuar a serventia dos ditos officios de mandar-se nova provisão para o tempo de hum ano e visto por mim seu requerimento e não haver que oferecesse donativo algum para o real fazendo ainda para o novo direito por serem de tênuo rendimento os ditos referidos officios no tempo de hum ano com o qual haverá a ordenada .hei por bem prover ao dito Francisco Pereira De Sá na serventia dos referidos. Fortaleza de n.sr do seara grande aos 14 de outubro de 1789.²

De acordo a epígrafe central há referência ao termo mestre de meninos, porém na parte central do documento lê-se a função de mestre de meninas, a indicar existência de escola de ler e escrever para meninas índias.

Documentos do início do século XIX com a mesma natureza jurídica foram encontrados com despachos para provisão de mestres de ensino de meninas de outras vilas de índios:

1803-1815 registro de provisões dos oficiais da justiça e mestre das primeiras letras das vilas desta capitania. FL 4V. Provisão de Mestra das Meninas Índias das povoações do Monte Mor o velho passada A Theresa De Jesus e Maria em quanto o excelentíssimo governador não mandar o contrário, vecendo os emolumentos e percalços que diretamente lhe competirem. Villa de Fortaleza 9 de abril de 1804

Ao contrário da referência anterior, nota-se que na referida vila foram nomeadas mestras de ensino para as meninas índias.

Uma leitura atenta de um trecho do documento a seguir possibilita traçar alguns indícios do modelo de educação que se estabelecia para as meninas índias nas Vilas do território da capitania cearense. Tal modelo correspondia aos mesmos princípios morais e religiosos da instrução feminina portuguesa, conforme anteriormente enfatizada por Adão (2003).

FL 79V

² Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC. FUNDO: governo da capitania. Caixa: 17. Livros: 58 59 60. Data crônica: 1754-1823



Provisão de Mestra das meninas índias da villa de viçosa real passada a dona Angella Caetana de Sam Jozé a Luis Barba Alardo de Menezes a necessidade de que haja em Villa Viçosa Real huma mestra das meninas índia, que lhes ensine com perfeição e regularidade o exercício de todas aquellas obras necessárias áquelle sexo para uso da vida nos diferentes estados que tomarem, e bem assim os elementos da Religião cubiplidade com prática dos mais puros costumes segundo o espírito da mesma Religião e porque na pena dona Angella Caetana e Sam Jozé contarão sengundo me consta por muita procura desempenhar importante disciplinas para o instituto do ensino, e educação da forma sobredita hei por bem nomealla no referido ensino de mestra das meninas índias da villa Viçosa Real com o qual haverá os emolumentos, que diretamente lhe pertencerem e seres obrigada a por todo o desvello, e vigilância não faltando com aquelle que possa ser direta ou indiretamente condusente a conseguirem os fins assim mencionados de que ficará a seu cargo tido as responsabilidades pello que mando atodas as pessoas a quem o conhecimento do emprego.E gozar de todos os privilégios a usar livrimente do referido que lhe são concedidos em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim deste governo , onde mais pertencer.Armas que na Villa de Fortaleza do Ceará grande em Março de 1810/ Francisco Luis de Mariz Somente secretário do governo de AFIS escrever=Luis Borba de Menezes = estava o sello =

O documento se reporta a provisão de mestras de meninas para a Vila de Índio de Viçosa Real, na região da serra da Ibiapaba. Observa-se que o documento enfatiza a necessidade de que a mestra ensine com "perfeição e regularidade" o ofício necessário àquele sexo para uso na vida, com ênfase nos princípios da religião para a prática dos "bons e mais puros costumes".

Em outro documento datado de 1814, identifica-se uma relação mais estreita ainda com as recomendações da Real Mesa Censória para ao ensino da meninas:

FL 111. registro da portaria porquê foram nomeada para mestre de primeiras letras, costuras e rendas de Villa Viçosa Real, Francisco Pereira da Silva e sua mulher Remoalda de Santa Ana. Atendendo aos que me representarão da villa, Francisco Pereira da Silva, e sua mulher Remoalda de Santa Ana, e informações a quê mandei proceder: Hei por bem conceder-lhe licença para que em villa viçosa real desta capitania possam em benefício dos meninas índias ali moradores abrir escolha e ensinar as primeiras letras , costura e renda , cujo emprego exerceram enquanto pela sua conduta, empréstimos se mostraram dignos de continuarem a servi.O director de viçosa Real cumpra esta portaria, e a faça executar como nella



contém.. Fortaleza 22 de outubro de 1814 estava a rubrica do exelentíssimo governador =Manoel Ignácio de Sampaio.³

Assim, além do ensino de ler e escrever acompanhado dos ensinamentos da Doutrina Cristã constava no currículo das aulas de leitura e escrita das meninas índias os ensinamentos de costura e renda de bilros como preparação para o trabalho doméstico, necessário à vida conjugal.

Tais recortes são oportunos porque permitem uma aproximação do leitor com modelos de educação formal de mulheres índias nas Vilas de Índio cearenses, correspondendo a uma exigência do projeto colonial.

³ APEC. Fundo: governo da capitania. Caixa:26 . Livro:42. Data crônica: 1803-1815



REFERÊNCIAS

ADÃO, Ádria. *Estado absoluto e ensino das primeiras letras*. As escolas régias. (1772-1794). Lisboa: Fund. Calouste Gubenkian, 1997.

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. *História da instrução pública no Brasil (1500-1889)*. São Paulo: EDUC; Brasília, DF: INEP/MEC, 1989.

ALVES, Joaquim. *História das secas. Séculos XVIII e XIX*. Fortaleza: Fund. Waldemar de Alcântara, 2003.

AZEVEDO, Fernando. *A cultura brasileira*. Introdução ao estudo da cultura no Brasil. 4ªed. São Paulo: melhoramentos, 1964.

BUENO, Eduardo. *A Coroa, a cruz e a espada*. Lei, ordem e corrupção no Brasil. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem*. A elite política imperial. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

CARVALHO, Rômulo de. *História do ensino em Portugal*. Desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano. 3ª Ed. Lisboa: Fund. Calouste Gubenkian, 2001.

CASTELO, Plácido Aderaldo. *História do ensino no Ceará*. Fortaleza: Depto. De Imprensa Oficial, 1970.

CAVALCANTE, Maria Juraci Maia.(org.) *História Educacional de Portugal: discurso, cronologia e comparação*. Um ensaio de crítica histórica. Fortaleza: edições UFC, 2008.

DOCUMENTOS. *Ordem para a criação das Villas e Vigária dos índios*. Fortaleza: Revista. do Instituto do Ceará, 1929. pp 344-350

GIRÃO, Raimundo. *Evolução histórica cearense*. Fortaleza: BNB / ETENE, 1986.

MENEZES, Djacir. *A Educação no Ceará*. Repasse histórico-social (das origens a 1930). IN: MARTINS FILHO, Antonio e GIRÃO, Raimundo. O Ceará. 3ª.ed. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1966.



REGISTRO DOS AUTOS DE EREÇÃO DA VILLA DE MONTE-MÓR O NOVO DA AMÉRICA, NA CAPITANIA DO CEARÁ GRANDE. Fortaleza, Revista do Inst. do Ceará, 1891. pp. 82-106

SAVIANI, Demerval. *História da idéias pedagógicas no Brasil*. Campinas, SP: autores associados, 2008.

SILVA, Isabelle Braz Peixoto. *Vilas de Índios no Ceará Grande*. Dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino. Campinas: Pontes editores, 2006.

STUDART, Guilherme Barão de. *Datas e factos para a história do Ceará*. Tomo I, II e III. Fortaleza: Fund. Waldemar Alcântara, 1997.

STUDART FILHO, Carlos. *Guerra dos Bárbaros*. Fortaleza, Revista. do Inst. do Ceará, 1965, pp.49-57

SCHWARCZ, Lília Moritz. *A longa viagem da biblioteca dos reis*. Do terremoto de Lisboa à independência do Brasil. São Paulo: Cia das letras, 2002.

STEPHANOU, Maria e BASTOS, Ma Helena C. *Histórias e Memórias da Educação no Brasil*. Vol. I – Século XVI – XVIII. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.